



002

**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 016/2018

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE RUCURSOS PÚBLICOS PARA
COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SIMILARES POR
PARTE DA ADMINISTRÇÃO DIRETA, INDIRETA,
AUTARQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE
TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos para compra de fogos de artifícios e similares por parte da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município de Tijucas, salvo os fogos de artifício sem efeitos sonoros a serem utilizados apenas em comemorações de virada de ano.

Parágrafo único. Fica ainda proibida a queima de fogos de artifício ou similares nos demais eventos da Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundacional do Município de Tijucas, ou eventos patrocinados com recursos públicos.

Art. 2º É permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não produzam queimaduras ou quaisquer efeitos nocivos ao organismo do ser humano ou de animais e ao meio ambiente, salvo as disposições do *caput* desta Lei.

Art. 3º A penalidade administrativa, ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 15 de junho de 2018.

**ESAÚ BAYER
Vereador**



Justificativa

A presente proposição encontra fundamentos de fato e de direito para a proibição dos fogos de artifício com efeitos sonoros no município de Tijucas, por entender que o barulho provocado pelo estrondo de bombas, foguetes e outros, incomoda a seres humanos e animais.

A crescente conscientização dos prejuízos causados por artefatos pirotécnicos e sonoros, comuns em festejos ou inaugurações, implica na ponderação de seu uso. Já é sabido que a queima de fogos de artifício, transtorna pacientes hospitalizados, bebês, idosos, animais e aqueles com alta sensibilidade auditiva, haja vista que o ruído gerado pelo estouro ultrapassa os 125 decibéis, cujo valor é maior que o dobro do recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para não causar prejuízos ao ser humano.

Tenho conhecimento que a festa de final de ano organizada pela Administração Municipal tornou-se um evento tradicional que atrai pessoas de toda região do Vale do Rio Tijucas, Costa Esmeralda e arredores. Concordamos que este evento deverá permanecer no calendário do Município, porém, sem os feitos sonoros causados pelos foguetes, bombas e similares.

O referente projeto proibirá a compra e queima de foguetes e similares por parte da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município de Tijucas, salvo os fogos de artifício sem efeitos sonoros a serem utilizados apenas em comemorações de



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



004

virada de ano, diminuindo gastos desnecessários ao erário, podendo assim dar outros destinos ao recurso público.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Setor Legislativo

Memorando nº. 035/2018/SELEG

Tijucas/SC, 18 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 016/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____ HORA: ____ :
NOME:
ASSINATURA: